

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NOELI JOSE DAL MAGRO, brasileiro, convivente e de outro lado FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.194.890/0001-82, com sede à rua Estefano Boiko, nº 256, bairro Figueroa, cidade de Caçador/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017 e nas cláusulas adiante especificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Uniforme escolar para distribuição a estudantes da rede municipal de ensino e integrantes da Banda Municipal, vinculado ao Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
	IAQUETA DE CELETEI NORMAL AZUL MARINHO				
1	JAQUETA DE SELETEL NORMAL, AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 02/04/06/08)	UND	100	45,00	4.500,00
2	JAQUETA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 10/12/14/16).	UND	100	48,00	4.800,00
3	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, COM ESTAMPA NO LADO ESQUERDO, BRASÃO DO MUNICÍPIO NA COR BRANCA, NAS COSTAS A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 02/04/06/08).	UND	95	10,00	950,00
4	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO, "BRASÃO DO	UND	100	11,00	1.100,00



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



	MUNICÍPIO" NA COR BRANCA E NAS COSTAS				
	"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR				
	BRANCA (TAMANHO 10/12/14/16).				
5	JAQUETA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR	UND	45	50,00	2.250,00
	BRANCA (TAMANHO P/M/G/GG).				
6	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO, "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NA COR BRANCA E NAS COSTAS "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO P/M/G/GG).	UND	45	11,00	495,00
7	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE E DETALHES EM BRANCO E VERMELHO (TAMANHO 02/04/06/08)	UND	95	28,00	2.660,00
8	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE E DETALHES EM BRANCO E VERMELHO (TAMANHO 10/12/14/16)	UND	95	28,00	2.660,00
9	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE, DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, MODELO MASCULINO (TAMANHO P/M/G/GG)	UND	30	28,00	840,00
10	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE, DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, MODELO FEMININO (TAMANHO P/M/G/GG)	UND	30	28,00	840,00
11	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR CINZA MESCLA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL ROYAL. (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	25	11,00	275,00
12	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MODELO FEMININO BABY LOOK, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR CINZA MESCLA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL ROYAL. (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	25	11,00	275,00
13	JAQUETA DE SELETEL NORMAL, COR BRANCA, COM FORRO LEVE, COM DETALHES EM AZUL ROYAL E VERDE BANDEIRA, BORDADO NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO, E NAS COSTAS BORDADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL	UND	50	40,00	2.000,00



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



	ROYAL; GOLA COM DETALHES EM AZUL ROYAL E COM PUNHO NAS MANGAS (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)				
14	CALÇA DE SELETEL NORMAL, COR AZUL ROYAL, FORRO LEVE, COM DETALHES EM BRANCO E VERDE BANDEIRA NAS LATERAIS, BORDADO NO LADO ESQUERDO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR BRANCA; MODELO MASCULINO (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	30	30,00	900,00
15	CALÇA DE SELETEL NORMAL, COR AZUL ROYAL, FORRO LEVE, COM DETALHES EM BRANCO E VERDE BANDEIRA NAS LATERAIS, BORDADO NO LADO ESQUERDO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR BRANCA; MODELO FEMININO (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	22	30,00	660,00
TOTAL					25.205,00

O objeto abrange a execução, pela Contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de mão de obra, material, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.</u>

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor global de R\$25.205,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Processo Licitatório nº. 021/2017, na Modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017.

O referido valor será pago em até 30 dias da entrega de todo o objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

No preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentárias junto a unidade orçamentária: (21)33903299000000.

O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital, anexos e deste instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do referido Edital, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços e materiais;
- d) enviar a **Administração Pública**, nota fiscal dos serviços prestados/materiais entregues bem como os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores:
- e) de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento e/ou de dano causado a **Administração Pública** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e demais despesas advindas do objeto;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) a comunicar a **Administração Pública**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- i) cientificar por escrito a **Administração Pública** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



- j) a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Administração Pública** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- k) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições e disposições deste instrumento;
- l) a fornecer novamente a **Administração Pública**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer material/produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas de que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto será de 20 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Edital. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, anexos e do presente instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **Administração Pública**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital, contrato e anexos, independentemente das demais medidas legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da Administração Pública.

<u>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO</u>

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Pública, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A **CONTRATAD**A prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO designa como Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. Marivane F. B. Xavier, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xaxim-SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

NOELI JOSE DAL MAGRO Prefeito	Marivane F. B. Xavier Gestora Fiscal do Contrato
	P UNIFORMES LTDA Contratada
Testemunhas:	Testemunha:

Consultoria Jurídica Visto em ___/__/__



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2017

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NOELI JOSE DAL MAGRO, brasileiro, convivente e de outro lado FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.194.890/0001-82, com sede à rua Estefano Boiko, nº 256, bairro Figueroa, cidade de Caçador/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação dos serviços descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017 e nas cláusulas adiante especificadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Uniforme escolar para distribuição a estudantes da rede municipal de ensino e integrantes da Banda Municipal, vinculado ao Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017, nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTDE	UNIT R\$	TOTAL R\$
1	JAQUETA DE SELETEL NORMAL, AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO	UND	100	45,00	4.500,00
	"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 02/04/06/08)				
2	JAQUETA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 10/12/14/16).	UND	100	48,00	4.800,00
3	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, COM ESTAMPA NO LADO ESQUERDO, BRASÃO DO MUNICÍPIO NA COR BRANCA, NAS COSTAS A FRASE "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 02/04/06/08).	UND	95	10,00	950,00
4	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO, "BRASÃO DO	UND	100	11,00	1.100,00



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



	MUNICÍPIO" NA COR BRANCA E NAS COSTAS "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO 10/12/14/16).				
5	JAQUETA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FIBRA MATELASSADA, COM DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, BORDADO NO LADO ESQUERDO O "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO P/M/G/GG).	UND	45	50,00	2.250,00
6	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR AZUL TURQUESA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO, "BRASÃO DO MUNICÍPIO" NA COR BRANCA E NAS COSTAS "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO" NA COR BRANCA (TAMANHO P/M/G/GG).	UND	45	11,00	495,00
7	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE E DETALHES EM BRANCO E VERMELHO (TAMANHO 02/04/06/08)	UND	95	28,00	2.660,00
8	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE E DETALHES EM BRANCO E VERMELHO (TAMANHO 10/12/14/16)	UND	95	28,00	2.660,00
9	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE, DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, MODELO MASCULINO (TAMANHO P/M/G/GG)	UND	30	28,00	840,00
10	CALÇA DE SELETEL NORMAL AZUL MARINHO, COM FORRO LEVE, DETALHES EM BRANCO E VERMELHO, MODELO FEMININO (TAMANHO P/M/G/GG)	UND	30	28,00	840,00
11	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR CINZA MESCLA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL ROYAL. (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	25	11,00	275,00
12	CAMISETA EM MALHA POLIVISCOSE, MODELO FEMININO BABY LOOK, MANGA CURTA, DECOTE REDONDO, COR CINZA MESCLA, ESTAMPADA NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO E NAS COSTAS ESTAMPADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL ROYAL. (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	25	11,00	275,00
13	JAQUETA DE SELETEL NORMAL, COR BRANCA, COM FORRO LEVE, COM DETALHES EM AZUL ROYAL E VERDE BANDEIRA, BORDADO NO LADO ESQUERDO A BANDEIRA DO MUNICÍPIO NAS CORES PADRÃO, E NAS COSTAS BORDADO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR AZUL	UND	50	40,00	2.000,00







TOTAL 25.205,00					
15	CALÇA DE SELETEL NORMAL, COR AZUL ROYAL, FORRO LEVE, COM DETALHES EM BRANCO E VERDE BANDEIRA NAS LATERAIS, BORDADO NO LADO ESQUERDO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR BRANCA; MODELO FEMININO (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	22	30,00	660,00
14	12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG) CALÇA DE SELETEL NORMAL, COR AZUL ROYAL, FORRO LEVE, COM DETALHES EM BRANCO E VERDE BANDEIRA NAS LATERAIS, BORDADO NO LADO ESQUERDO "BANDA MUNICIPAL PROFESSOR JAYME MARCON" NA COR BRANCA; MODELO MASCULINO (TAMANHO 12/14/16/PP/P/M/G/GG/EXG)	UND	30	30,00	900,00
	ROYAL; GOLA COM DETALHES EM AZUL ROYAL E COM PUNHO NAS MANGAS (TAMANHO				

O objeto abrange a execução, pela Contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de mão de obra, material, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de Pregão presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não.

Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública ou a qualquer entidade e pessoa a ela vinculada ou a terceiro.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.</u>

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor global de R\$25.205,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinco reais), pelo cumprimento de todo o objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento e do Processo Licitatório nº. 021/2017, na Modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017.

O referido valor será pago em até 30 dias da entrega de todo o objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



Estes pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos fiscais/notas fiscais, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no referido Edital e no presente contrato.

No preço estão inclusos todos os custos advindos da execução do objeto, fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais custos necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações do Edital, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes do referido Edital e do presente instrumento.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentárias junto a unidade orçamentária: (21)33903299000000.

O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes do Edital, anexos e deste instrumento, fica desde já a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar e cumprir fielmente o objeto e todos os serviços, fornecimentos e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do referido Edital, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) disponibilizar todo e qualquer recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto;
- c) pelo gerenciamento e responsabilidade técnica dos serviços e materiais;
- d) enviar a **Administração Pública**, nota fiscal dos serviços prestados/materiais entregues bem como os demais documentos constantes da CLÁUSULA TERCEIRA, para recebimento dos valores:
- e) de forma única e exclusiva, por toda e qualquer obrigação civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude da execução ou não deste instrumento e/ou de dano causado a **Administração Pública** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- f) única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais, previdenciárias e demais despesas advindas do objeto;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar os serviços e fornecimentos, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- h) a comunicar a **Administração Pública**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito);
- i) cientificar por escrito a **Administração Pública** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao mesmo, no prazo de 10 dias, o documento formal;



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



- j) a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Administração Pública** realizar por escrito, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie;
- k) de forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias a plena execução do objeto e demais atribuições e disposições deste instrumento;
- l) a fornecer novamente a **Administração Pública**, às suas expensas e sem nenhum custo adicional, todo e qualquer material/produto que estiver fora das especificações ou exigências, sejam elas de que natureza forem;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento nos moldes estipulados na CLAUSULA TERCEIRA e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução deste instrumento e perante quaisquer terceiros e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo para entrega do objeto será de 20 dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, observadas as demais condições estabelecidas no Edital. A partir do início deste contrato fica a **CONTRATADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes do Edital, anexos e do presente instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **Administração Pública**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor efetivo do contrato, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições constantes do edital, contrato e anexos, independentemente das demais medidas legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação), caso a **CONTRATADA** não efetive o pagamento da penalidade até o do pagamento de que a tiver direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS NORMAS GERAIS

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da Administração Pública.

<u>CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO</u>

A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração Pública, com as consequências previstas na CLÁUSULA SÉTIMA. Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

A **CONTRATAD**A prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições deste instrumento, não havendo qualquer subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO designa como Gestora e Fiscal deste Edital, a Sra. Marivane F. B. Xavier, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xaxim-SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande/ SC, em 27 de junho de 2017.	
NOELI JOSE DAL MAGRO Prefeito	Marivane F. B. Xavier Gestora Fiscal do Contrato
	UNIFORMES LTDA ntratada
Testemunhas:	Testemunha:

Consultoria Jurídica Visto em ___/__/_





PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2017

Primeiro Aditivo ao Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ/ sob o nº. 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor NOELI JOSE DAL MAGRO, brasileiro, convivente, de ora em diante denominada de CONTRATANTE e de outro lado FIBRA TOP UNIFORMES INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 01.194.890/0001-82, com sede à rua Estefano Boiko, nº 256, bairro Figueroa, cidade de Caçador/SC, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e aditivado o contratado inicialmente, resultante do Processo Licitatório nº. 021/2017, na modalidade de pregão Presencial para Compras e Serviços nº. 019/2017, mediante cláusulas a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O aditivo contratual visa a aquisição de uniformes (agasalhos) para a rede municipal de ensino, visando atendimento de solicitação interna do Secretário Municipal de Educação que justificou serem necessárias devido o ingresso de novos alunos e necessidade de mais peças, conforme especifica-se:

Aquisição de Jaquetas					
Tamanho Quantidade Valor Unitário Valor Total					
12/14/16/18 4		48,00	192,00		
Total					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), pelo cumprimento de todo o objeto ora aditivado.

O referido valor será pago em até 30 dias da entrega de todo o objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.





CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais condições pactuadas no contrato original, especialmente a eleição inicial do Foro da Comarca de Xaxim-SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Aditivo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presenca de 2 (duas) testemunhas.

Lajeado Grande/SC, 03 de julho de 2017.	
NOELI JOSÉ DAL MAGRO Prefeito	Marivane F. B. Xavier Gestor/Fiscal do Contrato
FIBRA TOP UNIFORMES INDÚS	TRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA
Testemunhas:	

Consultoria Jurídica Visto em 03/07/2017. Ricardo Luiz Tomé OAB/SC 28.757